



LEI MUNICIPAL Nº1.107/2000

“INSTITUI REMUNERAÇÃO DOS FISCALIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

STELA BEATRIZ FARIAS LOPES, Prefeita Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a remuneração aos detentores de cargos da classe de fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda, por exercício de atividades tributárias, composta de uma parte fixa e outra variável.

I – Parte fixa: remuneração base da categoria e outras vantagens de lei.

II – Parte variável: da quantificação monetária por ponto.

§ 1º - Cada ponto equivale a R\$ 0,0162535184474 correspondendo à fórmula:
Ponto = $1/30.000 \times$ a remuneração base da categoria.

Como exemplo: Ponto = $1/30.000 \times 522,06$ (sendo R\$ 522,06 a remuneração base da categoria), logo, Ponto = 0,017402. A variação da remuneração base modifica o valor do ponto.

§ 2º - A pontuação dos encarregados e chefes do setor de fiscalização obedece à seguinte fórmula:

Produtividade = (total de pontos mensais) / (quantidade de fiscais que pontuaram).

§ 3º - A remuneração de que trata este artigo será computada no mês imediatamente anterior ao da concessão, sendo vedada a acumulação de pontos para o mês subsequente.

§ 4º - A pontuação será remunerada somente a partir de 2500 pontos (dois mil e quinhentos) pontos, desconsiderando-se para efeitos de remuneração, a pontuação inferior a 2500 (dois mil e quinhentos) pontos.

Art. 2º - A “Tabela de Pontos para Aferição de Remuneração por Exercício de Atividade Tributária” será instituída através de Regulamento do Executivo Municipal.

Prefeitura
de Alvorada

ADMINISTRAÇÃO POPULAR
De posso certo com a Cidade



PREFEITURA DE ALVORADA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Lei é incompatível com a percepção do Regime Especial de Trabalho ou qualquer outra específica do Município.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais para a cobertura da presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei vigorará por tempo indeterminado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 997/99.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil.


STELA BEATRIZ FARIAS LOPES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Certificamos que a Lei Municipal 1.107/2000 ficará afixada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal, do dia 15 de setembro de 2000 ao dia 30 de setembro de 2000.

Alvorada, 15 de setembro de 2000.


Secretária Municipal de Administração

Prefeitura
de Alvorada

ADMINISTRAÇÃO POPULAR
De passo certo com a Cidade